

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.232 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Classificar quanto à Segurança da Barragem Fazenda Cafundó – Barramento I, existente no Córrego sem denominação, UPG A– 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Ipiranga do Norte, empreendedor Valdir Schwarz.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00254/2024/GSB/SEMA, de 26 de setembro de 2024, do processo SEMA-PRO-2024/08186

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Cafundó, no município de Ipiranga do Norte ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32064
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Valdir Schwarz. – CPF: 483.444.439-20
- VI. Município/UF: Ipiranga do Norte/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 11°43'39,733"S, 55°59'40,195"W
- VIII. Altura (m): 9,11;
- IX. Volume (hm³): 0,905
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A– 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 00254/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00254/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2024

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 32064

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome Valdir Schwarz (CPF nº 483.444.439-20) (Pág.3-4);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Pág. 5-10);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 11-12;195-196);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 13);
- Cópia do recibo de inscrição do MT90843/2022 em referência à FAZENDA CAFUNDÓ, área total de 5.245,4174ha, em nome de Valdir Schwarz (CPF nº 483.444.439-20), Clarenir Schwarz (CPF nº 476.288.639-49) e Aldair Schwarz (CPF nº 577.318.029-49) (Pág. 14-15); Cópias das matrículas nº 47.946, 47.950, 47.951, 66.446, 66.448, 66.447 (Pág. 16-24);

Classif. documental: 255



SEMAPAR202400254A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- ART correspondente aos estudos e projetos do barramento, levantamento topográfico e batimétrico, inspeção (ART nº 1220240031955) de autoria da Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) (Pág. 25-26);
- Cópia dos documentos de identificação do requerente Valdir Schwarz (RG e CPF) e comprovante de endereço (Pág. 27-28);
- Cópias dos documentos do responsável técnico Eng. Civil André Luiz Machado: comprovante de endereço, cadastro junto a SEMA, RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, bem como da empresa ALM Empreendimentos Ltda.: cadastro Nacional da Pessoa Física, comprovante de inscrição e de situação cadastral junto a receita federal e junta comercial, Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada (Pág. 29-44);
- Relatório técnico de inspeção do barramento construído na Fazenda Cafundó, contendo o mapa de localização do empreendimento, ficha de inspeção regular de barragem de terra, estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, estabilidade do maciço, relatório de ensaio de granulometria, cronograma de manutenção e conservação com a atividades de obras de adequações previstas, relatório fotográfico (Pág. 45-188);
- Mapas: localização do barramento, área do imóvel, bacia hidrográfica e sub bacia, arranjo do barramento, área de drenagem barramento "Bacia Hidrográfica (Principal)", Curva de Nível do Reservatório, (Pág. 189-194);

E nas complementações, via e-mail, (Pág. 207-395):

Relatório do estudo de ruptura hipotética da barragem – Mancha de Inundação – Fazenda Cafundó; ART nº 1220240198768 do Eng. Civil André Luiz Machado (CREA/MT nº 32467) correspondente ao Dimensionamento Hidrológico, Projetos Básicos e Estudo de Ruptura da Fazenda Cafundó; Projetos do barramento "As Built" – Folhas 1 a 7 de 7; Arquivo auxiliar: "ShapeManchaCafundo.zip".

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Valdir Schwarz
CPF/CNPJ:	483.444.439-20
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, s/n, Zona rural, CEP 78578-000



SEMAPAR202400254A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nº CAR:	MT90843/2022
Município/UF:	Ipiranga do Norte/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação
Propriedades Limites da barragem:	Estrada vicinal, APP
Sub-bacia/Bacia:	A-11 - Alto Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Fazenda Cafundó - Barramento I
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	11°43'39,733" S, 55°59'40,195"
Área da bacia de contribuição (km²)*:	18,62
Precipitação média anual (mm)**:	1.711
Altura máxima projetada (m):	9,11
Cota do coroamento (m):	334,36
Comprimento do coroamento (m):	334,74
Largura média do coroamento (m):	13,72
Tipo estrutural:	Terra
Tipo de fundação:	Solo residual/aluvião
RESERVATÓRIO	
Nível normal de operação (m):	330,81
Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	332,18
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	138.677,15/13,86
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	69.4676,24/0,695
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	153.310,38/15,33
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	905.723,66/0,905
Borda livre (m)	3,55
Borda livre mínima (m)	2,18
Localização do órgão extravasor auxiliar:	Centro (Lat.: 11°43'38,808" S Long.: 55°59'41,331" O)



SEMAPAR202400254A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Sistema do órgão extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado):	“Extravasor tulipa”: um tubo metálico, diâmetro de 1,0m, declividade de 1%, coeficiente de rugosidade de 0,014, velocidade de saída de 3,12m/s (Pág. 91-97;392)
Cota da soleira do órgão extravasor auxiliar (m):	324,71
Vazão do extravasor auxiliar (m³/s)/TR (anos):	2,39/500
Vazão máxima de projeto (m³/s) / TR (anos):	37,24/500

Adequações previstas: De acordo com informações do responsável técnico será construído nas coordenadas: Long.: 55° 59' 40,980" Lat.: 11° 43' 36,960", próximo a ombreira esquerda, um canal vertedor trapezoidal soleira livre, revestimento em concreto, coeficiente de rugosidade de 0,0130, comprimento de 15,5m, na cota de 331,41m, vazão de projeto de 35,44m³/s, velocidade de saída de 3,871m/s. E ainda, um dissipador de energia “Bacia de Dissipação Tipo III da USBR” (Pág. 97-111; 394-395). De acordo com o cronograma de obras as obras terão início em 01/07/2025 e finalização/operação em 10/09/2025 (Pág. 137).

Condições Físicas: De acordo com informações do responsável técnico, a partir de informações do Relatório de estudo geotécnico - sondagem (SPT), para a verificação de estabilidade dos taludes utilizou-se o método simplificado de *Fellenius*, para a determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança utilizou-se o programa Slide 5.0, que resultou em fator de segurança contrarruptura no talude de jusante de 5,875 e de montante de 3,664 (Pág. 116-122).

Mancha de Inundação: O responsável técnico informou que o estudo de ruptura hipotética do barramento foi realizado por meio da metodologia modelagem computacional, modelo hidrodinâmico, por meio do *software* gratuito *HEC-RAS*. Parâmetros/dados: volume total da barragem de 905.723,66m², altura da barragem de 9,11m, largura da brecha de 33,96m, tempo de formação de 0,58h, área da mancha de inundação de 67,30ha. (Pág. 207-235).

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s): De acordo com informações do responsável técnico no preenchimento do item 5 do Formulário 28 assinalou que não possui (Pág. 5).

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2024

4.CLASSIFICAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando o estudo hipotético de ruptura do barramento – Fazenda Cafundó (Pág. 207-235), a mancha de inundação (Pág. 232), a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH n°143/2012



SEMAPAR202400254A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH N° 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento > 200 m. (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos. (8)	8
<i>CT = Somatória (a até f)</i>		21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroelétricas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente. (4)	4
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroelétricos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l)		08

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não. (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5
PS = Somatória (n até r)		25

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Cafundó Barramento I
NOME DO EMPREENDEDOR:	Valdir Schwarz

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	08
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	25
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		54
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35



SEMAPAR202400254A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	<=10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
	CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5.PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 32064.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	Outubro/2024
2. Apresentar o projeto "As Built" após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas.	Outubro/2025
3. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
4. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: **Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

2. Protocolizar os projetos *As Built*, após as alterações/modificações propostas para o barramento principal, de acordo com informado pelo responsável técnico será executado "um canal vertedor trapezoidal soleira livre [...]", e ainda, um dissipador de energia (Pág. 97-111). De acordo com o cronograma apresentado as atividades com o início em





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

01/07/2025 e finalização em 10/09/2025 (Pág. 337).

3.Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



SEMAPAR202400254A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.216 de 23 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Lapacho, existente no Rio Calor, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°10'40,507"S e 58°43'28,785"W, na propriedade rural Fazenda Lapacho, no município de Sapezal/MT, empreendedor Sergio Paulo Schecheli - CPF: 223.484.339-15, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Médio.

Portaria nº 1.224 de 24 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Ribeirão João C. Alvim, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,30"S e 52°52'52,60"W, na propriedade rural Fazenda São Martinho XII-2, no município de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Führ - CPF: 872.363.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.232 de 26 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, Barramento I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,30"S e 52°52'52,60"W, na propriedade rural Fazenda Cafundó, no município de Ipiranga do Norte/MT, empreendedor Valdir Schwarz - CPF: 843.444.439-20, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.233 de 26 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem Tucunduva, afluente do Ribeirão do Brejo, UPG A - 08 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,30"S e 52°52'52,60"W, na propriedade rural Fazenda Cafundó, no município de Ribeirão Cascalheira/MT, empreendedor Sadi Secco - CPF: 325.391.420-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

